

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Regulamento Interno sobre
abreviação de curso da Faculdade de
Ciências da Educação

O CONSELHO da Faculdade de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, reunido em sessão extraordinária - 1ª Reunião Extraordinária de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno de abreviação de Curso da Faculdade de Ciências da Educação, conforme disposto no anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho da Faculdade de Ciências da Educação, 13 de janeiro de 2023.

De acordo,

Walber Christiano Lima da Costa.

PROF. DR. WALBER CHRISTIANO LIMA DA COSTA

Diretor da Faculdade de Ciências da Educação

Portaria nº. 379/2021 - UNIFESSPA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DE ABREVIÇÃO DE
CURSO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA
EDUCAÇÃO**

**MARABÁ
2023**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as regras internas da Faculdade de Ciências da Educação/FACED/ICH-UNIFESSPA sobre a abreviação da duração do Curso de Pedagogia, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA ou Regulação que o substitua.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Art. 2º Para que o pedido do(a) Discente seja encaminhado ao Conselho da FACED deverão ser observadas as seguintes exigências, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA:

- a) ter o(a) Discente cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular (créditos);
- b) possuir o(a) Discente coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

Parágrafo único: O(A) Discente deverá incluir em seu pedido cópia do Histórico Acadêmico.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO(DA) DISCENTE E DOS RECURSOS

Art. 3º Aprovado o pedido do(a) Discente, o Conselho da FACED poderá indicar a Banca Examinadora Especial para fins de avaliação do extraordinário desempenho acadêmico do(a) Discente, podendo a Banca se subdividir em quantas sub-bancas forem necessárias.

Parágrafo Único: Além da comprovação do extraordinário desempenho acadêmico a banca deverá estruturar um sistema de avaliação em relação às atividades acadêmicas que ainda faltarem para a conclusão de Curso, executando-se a avaliação das Atividades Complementares, as quais, deverão ser comprovadas pelo(a) Discente diretamente à Direção da Faculdade conforme regulamento próprio.

Art. 4º A Banca Examinadora Especial avaliará o(a) Discente a partir das seguintes atividades:

- a) avaliação por meio de provas e/ou trabalhos escritos e/ou comunicação oral em relação a cada componente curricular, a saber: disciplinas e estágio específico que restarem para complementar o percurso acadêmico;

Parágrafo único: As avaliações serão realizadas e aplicadas ao(à) Discente no prazo máximo de 40 dias a contar da aprovação do pedido de abreviação de curso pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Educação. As avaliações serão realizadas de acordo com o calendário estabelecido pela banca dentro do prazo de 40 dias.

Art. 5º O(A) Discente que solicitar abreviação de curso terá que, para ser aprovado na avaliação da abreviação de duração de curso, obter a nota mínima de 09 (nove), conceito final excelente, em todas as atividades solicitadas pela Banca Examinadora Especial.

Art. 6º Tratando-se de Discente com deficiência (Pessoa com Deficiência) a Banca Examinadora Especial aplicará as avaliações por meio de instrumentos adequados à necessidade especial do(a) Discente desde que solicitado expressamente pelo solicitante, para tal será intermediado junto à direção da faculdade e à banca examinadora especial o atendimento especializado do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica.

Art. 7º Das deliberações da Banca Examinadora Especial caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Ciências da Educação.

CAPÍTULO IV DO EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 8º Entende-se como extraordinário desempenho acadêmico o conjunto de atividades realizadas de modo concomitante pelo(a) Discente, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão realizadas no âmbito da Faculdade de Ciências da Educação da UNIFESSPA, bem como, o cumprimento e aprovação nas disciplinas envolvendo estágio supervisionado.

Parágrafo único: A aprovação em concurso público e/ou privado para quaisquer órgãos públicos ou de atividade privada, ou quaisquer outras atividades externas, bem como, a aprovação em cursos de pós-graduação *Stricto e/ou Lato Sensu* não será considerada como extraordinário desempenho acadêmico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FACED, e terá imediata aplicação para todos(as) os(as) Discentes desta Faculdade.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá (PA), 13 de janeiro de 2023.

Walber Christiano Lima da Costa.

PROF. DR. WALBER CHRISTIANO LIMA DA COSTA
Diretor da Faculdade de Ciências da Educação
Portaria nº. 379/2021 - UNIFESSPA